



Publicado em conformidade com
Artigo 101 da L.O.M./1990 e Lei
Municipal nº 796/1998.

Data: 16.10.2013

Assinatura

LEI Nº 1227/2013

“Institui o Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOTUVERA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Botuverá o Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros.

Parágrafo Primeiro – É considerado Municipal o transporte coletivo de passageiros efetuado em estradas municipais, federais e estaduais, dentro dos limites territoriais do município.

Parágrafo Segundo – O Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros é serviço essencial, devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário e de acordo com o disposto em Lei e nas demais normas pertinentes.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de transporte serão prestados diretamente pelo Município, através do Poder Executivo Municipal, que deverá adquirir ou destinar veículos existentes para viabilizar o disposto na presente Lei através de Decreto.

Parágrafo Quarto – A Prestação adequada do serviço é a que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, pontualidade, conforto, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade nas tarifas e atualidade das técnicas, da tecnologia e do atendimento.

Art. 2º - As linhas, horários e tarifas a serem cobradas dos usuários do Sistema Municipal de Transporte serão definidas por Decreto, atendendo a necessidade da população e o equilíbrio financeiro no tocante as tarifas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá contratar seguro de vida e demais exigências legais junto à empresas especializadas para realizar o transporte instituído pela presente lei.



Publicado em conformidade com
Artigo 101 da L.O.M./1990 e Lei
Municipal nº 796/1998.

Data: 16/07/13

Assinatura

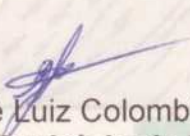
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria no orçamento do município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto o que for necessário para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art.º 6 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botuverá, (SC), 16 de julho de 2.013; 51º ano da emancipação política de Botuverá.


José Luiz Colombi
Prefeito do Município de Botuverá

